



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF

Unidade Requisitante: Licitação

Responsável: Diretoria Executiva

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de analisar a necessidade, a viabilidade e a solução mais adequadas para a contratação de assessoria especializada para implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, com vistas à certificação no Nível III, destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a contratação de empresa especializada em consultoria na implantação do Pró-gestão, a fim de atender as necessidades do Instituto.

2.2 A adesão ao Pró-Gestão RPPS demanda a implementação de um conjunto estruturado de práticas relacionadas à governança corporativa, gestão de riscos, controles internos, transparência, conformidade, gestão atuarial, investimentos, tecnologia da informação e capacitação contínua, exigindo conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e domínio integral da metodologia e dos critérios estabelecidos pelo programa.

2.3 Considerando a complexidade dos requisitos técnicos para obtenção da certificação no Nível III, bem como a necessidade de alinhamento às melhores práticas de gestão previdenciária e às exigências normativas vigentes, evidencia-

se a necessidade de contratação de empresa de consultoria especializada, com notória expertise na implantação do Pró-Gestão RPPS e comprovada capacidade técnica para conduzir diagnóstico institucional, elaboração de plano de ação, revisão e padronização de processos, implementação de controles, capacitação de servidores e acompanhamento até a certificação.

2.4 Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em consultoria. A Inexigibilidade de licitação justifica-se pela natureza singular do serviço técnico especializado a ser prestado, o qual demanda conhecimento específico e atuação personalizada, não se tratando de serviço comum, mas de atividade intelectual que exige elevada qualificação técnica e experiência específica no objeto pretendido.

2.5 Dessa forma, a contratação visa assegurar a adequada estruturação organizacional do RPPS, a mitigação de riscos, o fortalecimento da transparência e a elevação do nível de maturidade institucional, contribuindo para a sustentabilidade do regime e para a segurança dos segurados e beneficiários.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa de consultoria especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, com vistas ao atendimento das demandas específicas da Administração. Busca-se o assessoramento técnico qualificado para implantação do Pró-gestão nível III, com vista ao fortalecimento da gestão e alcance de melhores resultados institucionais, assegurando eficiência, conformidade legal e melhoria contínua dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de processo de Inexigibilidade considerando o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com

profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

4.2 A contratada deverá atuar de forma personalizada, considerando as particularidades organizacionais, estruturais e normativas do RPPS, assegurando transferência de conhecimento à equipe interna, observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, bem como cumprimento de prazos e metas estabelecidos no cronograma de execução.

4.3 Por fim, deverão ser atendidos todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências legais pertinentes, garantindo a formalização adequada do processo de inexigibilidade e a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A proposta apresentada perfaz o montante de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil), considerando a implantação do Pró-gestão nível III, pois cada nível possui o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil) e o treinamento valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

SEQ	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QDD	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRÓ- GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO NO NÍVEL III NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ - GESTÃO - RPPS.	Serviço	3	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO (in loco)	Serviço	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Total					R\$ 47.000,00



7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1 O montante do serviço prestado é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil), que deverá ser pago em parcela única ao final do processo de implantação e emissão de nota fiscal.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Com a implantação do Pró-gestão nível III pretende-se garantir melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, além de manter o Instituto na mesma carteira de investimentos que já vem atuando.

9. ANÁLISE DE RISCOS

- Riscos identificados: seleção de empresa sem a qualificação técnica adequada; falhas na execução do plano de trabalho; atraso no cumprimento do cronograma; dependência excessiva da contratada sem efetiva transferência de conhecimento; e não atendimento integral aos requisitos normativos aplicáveis.
- Medidas de mitigação, deverão ser exigidos atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, comprovação de experiência específica, definição clara de escopo, entregáveis e prazos, estabelecimento de indicadores de desempenho, acompanhamento sistemático pela equipe técnica do órgão e formalização de cronograma físico-financeiro.
- Tais providências visam reduzir a probabilidade de insucesso da contratação e assegurar a efetiva entrega dos resultados esperados, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

12. CONCLUSÃO

12.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que processo licitatório por meio de Inexigibilidade, na contratação de empresa especializada em consultoria para implantação do Pró-gestão nível III, é a solução mais adequada, vantajosa e eficiente para atender à necessidade do IPREAF, assegurando economicidade, celeridade administrativa e melhoria nas práticas de gestão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Alta Floresta-MT, 04 de março de 2026.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Agente de contratação